

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA**

<b>CADASTRO NO CRF SOB Nº</b> 013474	<b>REGIONAL</b> CRF - BAHIA	<b>VALIDADE</b> 16/03/2020	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA</b> Seg: 08:00 as 18:00 e das ___:___ as ___:___ / Ter: 08:00 as 18:00 e das ___:___ as ___:___ / Qua: 08:00 as 18:00 e das ___:___ as ___:___ / Qui: 08:00 as 18:00 e das ___:___ as ___:___ / Sex: 08:00 as 18:00 e das ___:___ as ___:___ /
<b>RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL</b> INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE			<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO</b> Horário não cadastrado
<b>NOME FANTASIA</b> INTS			<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO</b> Horário não cadastrado
<b>NATUREZA DO ESTABELECIMENTO</b> OUTROS ESTABELECIMENTOS			<b>CNPJ</b> 11.344.038/0001-06
<b>ENDEREÇO</b> AV PROF MAGALHAES NETO 1856 ED TK TOWER			<b>CIDADE</b> Salvador
<b>LOCALIDADE</b> PITUBA			

**FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):**

VANESSA MULTARE DA SILVA	007692	Seg: 14:00 as 18:00 e das ___:___ as ___:___ / Ter: 14:00 as 18:00 e das ___:___ as ___:___ / Qua: 14:00 as 18:00 e das ___:___ as ___:___ / Qui: 14:00 as 18:00 e das ___:___ as ___:___ /
--------------------------	--------	--



**MARIO MARTINELLI JUNIOR**  
Diretor CRF/BA

**Chave de Segurança :** 5584fb9d9385508064fba257e065efc8

**ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIKADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO**

**Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.**

**Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.**



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

**Observações:**

- 1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
- 2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

**Termo de Devolução:**

Ao CRF - \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) neste órgão sob o nº \_\_\_\_\_, comunico que a partir desta data de demissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, deixarei de exercer a função de \_\_\_\_\_ pelo estabelecimento de razão social \_\_\_\_\_, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

\_\_\_\_\_ Local

\_\_\_\_\_ Data da Comunicação

\_\_\_\_\_ Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixei esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

---

---

---

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÉUTICA  
RESOLUÇÃO/CFF Nº 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.